



2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 Prof. Josafá Gonçalves
 1^º Secretário

EMENTA: “CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO (Ã) SANTARENO (A) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	3501/2021	VALDEMAR PEDRO DE LIMA
2	3503/2021	QUITÉRIA DA SILVA LIMA

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade dos Projetos de Decretos Legislativos elencados acima, concedendo o TÍTULO DE CIDADÃO (Ã) SANTARENO (A) aos homenageados (as) citados anteriormente neste parecer.

Em suas justificativas, os autores dos projetos apontam que as propostas buscam homenagear e enaltecer estes (as) cidadãos (ãs), que prestam relevantes serviços a sociedade Santarena, ressaltando que estes (as) não são nascidos na cidade, mas já residem em Santarém a bastante tempo.

Nesta 2^a Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, devido as mesmas tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando a legalidade do projeto, podemos dizer, de início, que a matéria não está situada na esfera de competência privativa da União ou do Estado. Na verdade, por ser de interesse local, trata-se de tema legalmente inserido na competência do Município, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM-Lei Orgânica do Município em seu Art 10, I³.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS
 Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM
 Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no Art. 11, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

2.3- Desta maneira, atesta-se que o presente Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, além de estar redigido de maneira formal e objetiva.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por esta **2^a COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de dezembro de 2021.



Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Relator



Ver. ERASMO MAIA – DEM
Presidente



Ver.ª ADRIANA ALMEIDA – PV
Membro

Ver. ERLON ROCHA – MDB
Membro



Ver. Enf. MURILO TOLENTINO – PSC
Membro

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM
Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:
XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhcidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.